RAIA DROGASIL S.A.
CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 22 de novembro de 2026, às 19 horas, por meio virtual nos termos do Estatuto Social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Dispensada a convocação em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"), por meio de videoconferência.

3. **MESA**: Presidente: Marcílio D´Amico Pousada; Secretário: Elton Flávio Silva de Oliveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após as discussões sobre a matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros:

5.1. Após a análise e discussão, os Conselheiros, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, nos termos do Artigo 8º, item "p" do Estatuto Social da Companhia, aprovaram a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social ("Programa de Recompra"). Nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), foi deliberado que:

(i) O objetivo do Programa de Recompra é maximizar a geração de valor para todos os acionistas por meio de uma estrutura de capital eficiente e atender as obrigações decorrentes dos programas de incentivo de longo prazo baseados em ações, podendo as ações serem mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas;

(ii) A Companhia poderá adquirir até **R$ 600.000.000,00** (seiscentos milhões de reais) em ações, observado o limite legal máximo, no prazo do programa, de 127.590.103 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que, somadas às ações atualmente mantidas em tesouraria, não excedem 10% das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 77.

(iii) As aquisições de ações poderão ser realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir de 23 de novembro de 2026;

(iv) As corretoras autorizadas a intermediar as operações são Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.;

(v) Caberá à Diretoria definir a conveniência e oportunidade de realizar as aquisições das ações, observados os termos ora aprovados pelo Conselho de Administração e os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

5.2. Encontram-se especificadas no Anexo I à presente Ata as condições do Programa de Recompra ora aprovado, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 77 e do Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os membros do Conselho de Administração presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Marcílio D´Amico Pousada – Presidente e Elton Flávio Silva de Oliveira – Secretário; Conselheiros de Administração: Marcílio D´Amico Pousada, Antonio Carlos Pipponzi, Renato Pires Oliveira Dias, Cristiana Almeida Pipponzi, Eugênio De Zagottis, Plínio Villares Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Philipp Paul Marie Povel, Eliézer Silva, Flávia Maria Bittencourt e André Pires Oliveira Dias.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário

ANEXO I DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2026

Anexo G da Resolução CVM nº 80/22
Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O objetivo da Companhia com o presente programa de recompra de ações, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de novembro de 2026 ("Programa de Recompra") é maximizar a geração de valor para todos os acionistas por meio de uma estrutura de capital eficiente e atender as obrigações decorrentes dos programas de incentivo de longo prazo baseados em ações. As ações adquiridas no âmbito do Programa poderão ser mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Em 31 de outubro de 2026, a Companhia detinha (i) 1.314.212.102 ações em circulação nos termos da Resolução CVM 77 e (ii) 3.831.107 ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

A quantidade máxima de ações que poderá ser adquirida no Programa de Recompra é de 127.590.103 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que, somadas às ações atualmente mantidas em tesouraria, não excedem 10% das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no contexto do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A aquisição de ações no contexto do Programa de Recompra ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável. A aquisição de ações no contexto do Programa de Recompra ocorrerá por meio de operações em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não haverá impactos na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Não aplicável. A aquisição de ações no contexto do Programa de Recompra ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

As ações adquiridas pela Companhia serão mantidas em tesouraria para atender aos objetivos do plano, incluindo os Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas da Companhia, não havendo, nessa hipótese, recursos auferidos.

Caso a Companhia identifique uma oportunidade para alienação das ações no mercado, os recursos eventualmente auferidos serão destinados para reforço do caixa e/ou aplicados na execução das atividades desenvolvidas pela Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

A aquisição das ações objeto do Programa de Recompra será realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a partir de 23 de novembro de 2026 e término em 23 de maio de 2028, cabendo à Diretoria definir o melhor momento para realizar a aquisição das ações.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações de aquisição no contexto do Programa de Recompra serão realizadas no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As aquisições serão realizadas com recursos disponíveis, nos termos do artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 77, correspondentes ao saldo de reservas de lucro e de capital, excetuadas as reservas referidas no inciso I do §1º do mesmo artigo, e/ou ao resultado já realizado do exercício social em curso. Com base nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas pela Companhia, referentes a 30 de setembro de 2026, esses recursos somavam R$ 1.417.729.731, 79.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração entende que a situação financeira, a capacidade de geração de caixa e a estrutura de capital da Companhia são compatíveis com a execução do Programa de Recompra.

A implementação do Programa não altera os planos de investimento e expansão da RD Saúde nem compromete sua capacidade de financiar suas operações, realizar os investimentos necessários à execução de sua estratégia de crescimento, cumprir suas obrigações perante credores ou realizar distribuições aos seus acionistas.

O Programa constitui, assim, mais um instrumento da disciplina de alocação de capital da RD Saúde, proporcionando à Companhia flexibilidade para conciliar seus investimentos e oportunidades de crescimento com a gestão eficiente de sua estrutura de capital e a geração de valor aos acionistas.